



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 666/2009 DE 10/09/2009
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2009
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “**Fixa os valores devidos a título de Adicional de Insalubridade e dá outras providências**”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal que efetivamente e com habitualidade exerça cargo ou função cujas atividades sejam insalubres, assim consideradas por Laudo Pericial realizado pelo município, faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, fixado de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo.

§ 1º - O Adicional de Insalubridade devido aos servidores municipais fica fixado e será pago obedecendo os seguintes valores:

- I - Grau Mínimo: R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
- II - Grau Médio: R\$ 93,00 (noventa e três reais);
- III - Grau Máximo: R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

§ 2º - Os valores fixados no artigo 1º serão reajustados anualmente, de forma linear, obedecendo a mesma data e pelo índice concedido a título de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de setembro de 2009.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 10/09/09
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE, EXPEDIENTE